



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece critérios de mérito e desempenho para provimento da função de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal, nos termos preconizados pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.702, de 23 de junho de 2015.

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios de mérito e desempenho para o provimento da função de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola, do Município de Itacurubi/RS, nos termos preconizados pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.702, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º A função de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola está instituído nos termos da Lei Municipal nº 166/1991.

Parágrafo Único. Os critérios definidos por esta Lei passam a constituir os requisitos de provimento para a função de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola, considerando-se como revogadas as disposições legais em contrário previstas na Lei nº 166/1991, alterada pela Lei nº 415/1994, editadas anteriormente.

Art. 3º As funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola são de confiança do Prefeito Municipal, nos termos e condições que dispõe o Plano de Carreira do Magistério.

Art. 4º São atribuições do Diretor(a), em acréscimo àquelas já previstas pelo Plano de Carreira do Magistério:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

I – pautar seus atos e ações pelos princípios constitucionais que regem a Educação e a Administração Pública, zelando pela efetivação das ações e procedimentos;

II – dar ênfase à transparência e à participação da comunidade escolar na gestão escolar;

III – respeitar a legislação vigente, aplicável ao ambiente escolar;

IV – elaborar plano de gestão que contemple os aspectos administrativos e regulamentadores, pedagógicos e financeiros da unidade escolar, a partir de discussão e com a participação da comunidade escolar;

V – conduzir e administrar os atos e ações previstos em seu plano de gestão;

VI – administrar os recursos humanos e materiais da escola;

VII – exercer as atividades necessárias para o controle e preservação do patrimônio escolar;

VIII – conduzir as atividades escolares e organizar a participação das instâncias de representação da comunidade escolar e local;

IX – participar das atividades escolares;

X – gerir e prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos e utilizados pela unidade executora;

XI – comunicar irregularidades à Secretaria de Educação e Cultura;

XII – auxiliar na divulgação das diretrizes da educação e das normas aplicáveis ao sistema de ensino;

XIII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas na escola;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

XIV – apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola;

Art. 5º São critérios para provimento da função de Diretor(a) de Escola:

I – formação em Curso Superior de Licenciatura Plena e pós-graduação na área de Gestão Escolar;

II – 03 (três) anos de experiência docente;

III – ser servidor efetivo e estável;

IV – não ter sofrido sanção disciplinar administrativa nos últimos 05 (cinco) anos;

VI – ter participado de curso de formação continuada em gestão escolar, nos termos do parágrafo único;

Parágrafo Único. O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público municipal, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 40 (quarenta) horas anuais.

Art. 6º Os critérios/requisitos de provimento definidos no artigo 5º desta Lei aplicam-se à função de Vice-Diretor de Escola.

Art. 7º A nomeação/designação do(a) Diretor(a) de Escola e Vice-Diretor(a) de Escola será efetivada por meio da publicação de Portaria.

Art. 8º Uma vez provido(a)/investido(a), o(a) Diretor(a) da Escola deverá apresentar à Secretaria de Educação e Cultura, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Gestão Escolar – PGE, elaborado especificamente para a instituição de ensino para qual foi designado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O PGE deverá abranger o período de 04 (quatro) anos, bem como deve ser elaborado conjuntamente com os Vice-Diretores(as) e a partir da participação da comunidade escolar.

Art. 9º O Plano de Gestão Escolar – PGE é o instrumento elaborado com a participação da comunidade escolar, por meio de instâncias colegiadas, no qual serão definidas metas, objetivos e ações a serem implementadas pela Direção da Escola, a fim de garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como de assegurar o percurso formativo dos alunos, com ênfase na aprendizagem e na perspectiva do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, mantendo, em qualquer circunstância, consonância com o Projeto Pedagógico da Escola e com a legislação vigente.

§1º O Poder Executivo definirá, por meio de decreto, as dimensões e os elementos que deverão constar no Plano de Gestão Escolar – PGE, bem como estabelecerá os procedimentos e ações que irão assegurar a participação da comunidade escolar na elaboração do planejamento.

§2º Se no decorrer da vigência do PGE for designado um(a) novo(a) Diretor(a), fica assegurada a continuidade do planejamento existente, salvo comprovada impossibilidade ou necessidade da construção de um novo PGE ou de readequação do atual, hipótese em que deverá ser assegurada a participação da comunidade escolar, nos termos definidos neste artigo e na eventual regulamentação.

Art. 10 – O Plano de Gestão Escolar – PGE será avaliado anualmente, com a participação da comunidade escolar, na forma e condições a serem definidas em regulamento.

Art. 11 – A avaliação negativa, o não cumprimento ou o descumprimento das metas, ações e procedimentos previstos no PGE, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

termos estabelecidos pelo regulamento, acarretará a substituição do(a) Diretor(a) e, quando for o caso, também dos(as) Vice-Diretores(as).

Art. 12 – Os requisitos estabelecidos no art. 5º desta lei serão exigidos para provimento da função de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itacurubi-RS, 29 de agosto de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
GÉLSON DOS SANTOS SOARES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

GÉLSON DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Trata o presente Projeto de Lei sobre os critérios de mérito e desempenho para provimento da função de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal, nos termos preconizados pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.702, de 23 de junho de 2015.

A Emenda Constitucional nº 108/2020 e a Lei nº 14.113/2020 trouxeram mudanças no Fundeb, uma delas foi a complementação-VAAR, recurso destinado às redes públicas que cumprirem algumas condicionalidades e apresentem melhorias em indicadores de resultados de aprendizagem, atendimento e equidade.

Este projeto de lei versa sobre a condicionalidade disposta no inciso I do §1º do artigo 14 da Lei do Novo Fundeb, ou seja, o provimento da função de diretor escolar, de acordo com os critérios de mérito e desempenho.

Como já dispõe o Plano de Carreira Municipal do Magistério (Lei nº 166/91) as funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola são de confiança do Prefeito Municipal, no entanto, a partir de 1º de fevereiro de 2023, ele deverá observar os critérios estabelecidos no artigo 5º deste projeto para realizar a sua escolha.

Sabe-se a importância e a responsabilidade que tem a função de Diretor(a) Escolar, pensando nisso, foi determinado alguns critérios considerados essenciais para o melhor desempenho dessa função, focando na especialização em gestão escolar.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, que visa a habilitação para a Complementação VAAR do Fundeb, bem como o aperfeiçoamento da gestão escolar no âmbito do Município.

Conclui-se, do exposto, pela viabilidade deste Projeto, assim como também pela necessidade do trâmite em **regime de urgência**, tendo em vista

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

que as condicionalidades relativas à gestão escolar deverão ser apresentadas pelas redes no prazo de 1º de agosto de 2022 a 15 de setembro de 2022, por meio do Sistema SIMEC.

Remete-se, pois, o presente Projeto de Lei para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria.

Atenciosamente,

SERPRO
Assinado digitalmente por:
GELSO DOS SANTOS SOARES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal